



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 013/2023

○ **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da Lei Federal N.º 10.406/2002, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Prefeito Municipal de Colatina/ES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF N.º 493.782.447-34 e RG N.º 347.816 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAIN CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.782.762/0001-97, com sede na Rua Eliezer Pires, N.º 37, Bairro Vila Lenira, Colatina/ES, CEP 29702-390, representada por **DOUGLAS MAIN**, portador do CPF N.º 125.729.517-97 e RG N.º 3097274 SPTC/ES, residente e domiciliado em Colatina/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato por dispensa ao procedimento licitatório, com base no Processo N.º 078/2023, nos termos do artigo 24, II c/c § 1.º da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a assessoria contábil, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, na área Trabalhista e Previdenciária, que compreende os seguintes serviços:

1.1.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e outros aplicáveis as relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.1.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais, tributos e afins;

1.1.3. Manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos;

1.1.4. Atendimento das demais exigências previstas em legislação, bem como eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo basicamente em:

a) Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1. Até o dia 25 do mês de referência para elaboração da folha de pagamento;

2.2.2. No mínimo 48 (QUARENTA E OITO) HORAS antes a comunicação para aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 02 (DOIS) dias do vencimento da obrigação;

2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-ão até 72 (SETENTA E DUAS) horas após o recebimento dos documentos mencionados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), pagas mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços mensal, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

3.2. No valor da nota fiscal deverá estar incluso todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE;

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que a mesma não apresente incorreções.

3.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE;

3.5. Os pagamentos serão realizados através de Depósito Bancário, Transferência Bancária na conta da empresa CONTRATADA ou através de Boleto Bancário;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.8. É expressamente vedado a CONTRATA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancária ou de terceiros;

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 01.101.17.512.0001.2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL POR RATEIO ADMINISTRATIVO 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO:

5.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.



CONDOESTE



CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE:

6.1. O valor do presente CONTRATO poderá ser reajustado segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, do período ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual, ou ainda por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados no art. 79 da Lei N.º 8.666/1993

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste contrato:

8.1.1. Fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebidos intempestivamente.

8.1.2. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.1.3. Realizar o pagamento a CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

8.1.4. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorário faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.1.5. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o qual não será passível a CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação as quais diante da eventual inercia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste contrato:

9.1.1. Desempenhar os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, as normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N.º 803/1996 do Conselho Federal de Contabilidade;

9.1.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

9.1.3. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE



9.1.4. Fornecer ao CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

9.1.5. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Colatina/ES, 17 de maio de 2023.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2023.05.17 14:59:36 -03'00'

DOUGLAS
MAIN:12572951797

Assinado de forma digital por
DOUGLAS MAIN:12572951797
Dados: 2023.05.17 15:53:31
-03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES
CONTRATANTE

DOUGLAS MAIN
Sócio Administrador
MAIN CONTABILIDADE LTDA,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome Legível: Patricia de Paiva Rodrigues-CPF N.º 862.415.087-68

02: _____

Nome Legível: Lennyne Pollyane de Souza de Lima-CPF N.º 151.393.247-09

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O CONDOESTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE.

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-CNPJ N.º 34.028.316/0012-66.

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3.º, II, da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Em conformidade com o art. 57, II da Lei N.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 20/05/2023 até 20/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 20/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima-Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$1.000,00 (um mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:
01.101.17.512.0001.2.002

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Protocolo 1092580

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 013/2023:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATADO: MAIN CONTABILIDADE LTDA-CNPJ N.º 00.782.762/0001-97

OBJETO: Assessoria contábil, na área Trabalhista e Previdenciária, que compreende os seguintes serviços: Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e outros aplicáveis as relações de emprego mantidas pela

contratante; Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais, tributos e taxas; Manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos; Atendimento das demais exigências previstas em legislação, bem como eventuais procedimentos de fiscalização.

VALOR: R\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), pagas mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços mensal, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.101.17.512.0001.2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL POR RATEIO ADMINISTRATIVO 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

DATA: Colatina/ES, 17 de maio de 2023.

Protocolo 1092704

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

Portaria

Portaria IPASMA nº 6.403, de 19 de maio de 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 8, inciso II, alínea "a", da Lei n. 3.297, de 09/04/2010, c/c Art. 61, Art. 62, Art. 63, Art. 64 § 4º, Art. 66 e Art. 67 da Lei Municipal n.º 4.549 de 05 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte a **MARIA DA PENHA LOZER DOS REIS (cônjuge)**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), acrescido de 10(dez) pontos percentual, pelo falecimento do ex-servidor Inativo **ARILDO PATROCÍNIO DOS REIS**, aposentado no cargo efetivo de **Motorista**, Nível III, Padrão H, pelo **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de março de 2023**, data do óbito, conforme determina o artigo Art. 62. Inciso I, da Lei Municipal n.º. 4.549 de 05 de dezembro de 2022.

Aracruz/ES, 19 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES

Presidente do IPASMA

Protocolo 1091452

Portaria IPASMA nº 6.404, de 19 de maio de 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

www.amunes.es.gov.br